



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 9226103

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.153.640/0001-83, sediada na Rua das Figueiras, Lote 7, Edifício Medical Business Tower, Sala 1202, Águas Claras, Brasília/DF, representada por seu Sócio-administrador, Senhor AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 755.523 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 848.636.501-59, de acordo com a representação outorgada por contrato social (2451356).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2016 (2470678), instruído nos autos do PAe SEI n. 0000951-87.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **reapctuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 30/05/2016, nos termos previstos na cláusula nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE 2019

Por este Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica reapctuado para **R\$ 459.610,20** (quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e dez reais e vinte centavos), com parcela mensal de **R\$ 38.300,85** (trinta e oito mil e trezentos reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (9077630).

§ 1º A reapctuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,61% na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato, a partir de **01/01/2019**; e
- II. reajuste no auxílio-alimentação, de R\$ 360,00 para R\$ 380,00 mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% do valor concedido, a partir de **01/01/2019**.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000070/2019, em 06/05/2019, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2019 (8168313).

§ 3º Em virtude da reapctuação, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores (em reais):

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal global
------------------------	-----------------------	-------------------	------------------------	------------------------

Servente de Limpeza	3.499,90	03	10.499,70	125.996,40
Copeira	2.917,04	01	2.917,04	35.004,48
Office-boy	3.227,46	04	12.910,24	154.922,88
Office-boy com Gratificação	3.290,27	01	3.290,27	39.483,24
Recepcionista	3.694,02	01	3.694,02	44.328,24
Oficial de Manutenção Predial	4.989,58	01	4.989,58	59.874,96
Total		11	38.300,85	459.610,20

§ 4º Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2019**, em conformidade com a data-base estabelecida na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2019 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia atual ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 22.980,51** (vinte e dois mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% do valor anual atualizado da contratação, nos termos da cláusula quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e no artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela Contratante

AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS

Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 08/11/2019, às 10:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9226103** e o código CRC **CE664798**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0001472-32.2016.4.01.8012

9226103v3